

**ASSUNTO:** APOIO AO CONSENTIMENTO INFORMADO, LIVRE E ESCLARECIDO PARA ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO E PARTO VAGINAL OU CESARIANA

O nascimento de um filho é um momento muito especial na vida de um casal e da sua família.

Com o intuito de facilitar a vivência positiva desse momento e proporcionar a participação do futuro pai ou outra pessoa significativa, a **legislação portuguesa reconhece à grávida o direito de estar acompanhada durante o trabalho de parto e parto**.

Com o objetivo de proporcionar à grávida e bebé a individualização e humanização dos cuidados, e ainda promover a continuidade da participação do futuro pai, ou outra pessoa significativa na assistência à grávida, foi-lhe reconhecido pelo Despacho nº 5344-A/2016 de Abril o **direito de acompanhamento também durante a cesariana**.

Não obstante a vontade deste serviço em promover a presença permanente de acompanhante junto da grávida, algumas situações de parto vaginal e cesariana constituem atos médicos que poderão impressionar pessoas não habituadas a este tipo de situação. Isto está também previsto no Despacho acima referido, nomeadamente em situações que impossibilitem a presença do acompanhante na Sala de Partos e no Bloco Operatório, como p. ex. situações clínicas graves ou de emergência, complicações intra-operatórias, entre outras.

De realçar que o importante é promover a proximidade dos pais entre si e com o Recém-Nascido e não colocar em risco qualquer um dos intervenientes.

Torna-se fundamental a leitura e aceitação dos seguintes termos, aceitação essa, pela Grávida e pelo acompanhante, a documentar em impresso de Consentimento específico do CHMA, sem a qual a presença de acompanhante não poderá ser autorizada:

- A Grávida deverá manifestar o desejo de ter acompanhante presente durante todo o trabalho de parto e parto, mesmo que este ocorra por cesariana, devendo nesse caso identificar concretamente quem a acompanhará;
- A Grávida tem o direito de alterar o sentido do consentimento a todo o tempo;
- O Acompanhante terá que obedecer às normas de vestuário, assepsia e de circulação, indicadas pelo pessoal do Serviço;
- O Acompanhante, ao assinar o consentimento, está ainda a **assumir a responsabilidade, e isentar o Centro Hospitalar do Médio Ave da mesma, bem como os Serviços e profissionais envolvidos, por qualquer dano físico, psicológico, ou outro que lhe ocorra, decorrente, direta ou indiretamente da sua presença durante o trabalho de parto e o parto, incluindo na cesariana**.
- A equipa médica analisará no momento a situação clínica e poderá não autorizar a presença do Acompanhante no bloco de partos ou na sala operatória;
- Por determinação da equipa médica, sempre que durante a cesariana surjam complicações que justifiquem intervenções tendentes a preservar a vida da mãe ou do recém-nascido, cessa a presença do Acompanhante.

Após refletir sobre o que é sugerido deve declarar se pretende autorizar ou recusar a presença do Acompanhante durante o trabalho de parto e parto vaginal ou cesariana.

Os impressos de consentimento são assinados pelo Médico, que assume esta explicação e demais explicações solicitadas, sendo um deles assinado pela Grávida e outro pelo Acompanhante designado.

**VOTOS DE FELICIDADES!**